



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 09 de outubro de 2023.

TERMO ADITIVO Nº 022/2023

Processo Administrativo: PMC.2022.00106478-75

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 005/2022 (SEI 7099239)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **AUTARQUIA MUNICIPAL REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, n.º 200, complemento 340, Parque Itália - Campinas - São Paulo, por seu representante legal, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente **ADITAMENTO** ao Termo de Convênio nº 005/2022, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, e Lei Federal n.º 8.142/90; a Lei Federal n.º 8.666/93, em especial o artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Lei Orgânica do Município; o Decreto Municipal nº 16.215/2008; as Portarias de Consolidação MS/GM nº 2, 3 e 6; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Ampliar as ações assistenciais relacionadas à avaliação clínica e cirúrgica e aos procedimentos relacionados, para pacientes do SUS, portadores de varizes sintomáticas nos membros inferiores e com veias safenas insuficientes, diagnosticadas pelo US Doppler de varizes de membros inferiores, tratando, através do método de termoablação com uso de cateter de radiofrequência, vinculadas aos recursos oriundos de emenda municipal através da utilização do recurso temporário.

1.1.2. Adequação da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

1.1.3. Adequação Orçamentária-financeira.

1.1.4. Adequação da Matriz de Indicadores.

1.1.5. Adequação do CNES da UPA Anchieta Metropolitana.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento 4985103 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação Orçamentária
doc 9032938 - somente repasse financeiro

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 68.533.731,30 (sessenta e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil setecentos e trinta e um reais e trinta centavos), sendo R\$ 52.639.648,32 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) recurso de origem federal; R\$ 14.894.082,98 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), recurso de origem estadual e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recurso de origem municipal, oriundo de emenda individual à Lei Municipal nº 16.351/2022 (LOA Municipal 2023) cujos recursos se destinam à execução de ações, na conformidade do quanto indicado pelo Vereador Higor Diego.

2.3. Com o presente aditamento, os repasses de recursos financeiros no convênio, serão destinados à CONVENIADA, conforme as cláusulas adiante.

2.3.1. Os recursos de origem federal permanente, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, com obediência ao cronograma de desembolso detalhado no item J.2 do Plano de Trabalho 8986092, e distribuídos da seguinte forma:

2.3.1.1. 90% (noventa por cento) fixo, com repasse mensal no montante de R\$ 7.700.709,57 (sete milhões, setecentos mil setecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos).

2.3.1.2. 10% (dez por cento), correspondente ao montante de até R\$ 855.634,40 (oitocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), está atrelado ao cumprimento da meta da Matriz de Indicador de Gestão, nº 5. Todas as matrizes, serão monitoradas mensalmente pela Comissão de acompanhamento, que remeterá relatórios à Comissão Gestora. O valor financeiro será repassado nos meses de dezembro de 2023, dezembro de 2024 e dezembro de 2025, após avaliação da Comissão Gestora, que ocorrerá quadrimestralmente. Nos dois últimos meses da vigência do Convênio, este valor será repassado antecipadamente vinculado ao cumprimento das metas e, não sendo cumpridas, deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Saúde, salvo em caso de prorrogação.

2.3.2. Os recursos temporários, de origem estadual, no montante mensal de até R\$ 2.127.726,14 (dois milhões, cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), serão repassados na

conformidade do cronograma de desembolso detalhado no item J.1 do Plano de Trabalho 8986092, vinculados aos repasses do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

2.3.3. Os recursos temporários, de origem municipal, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão repassados em parcela única até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do presente Aditivo, condicionada a realização dos atos administrativos essenciais à execução do objeto vinculado a esses recursos, ao repasse prévio e tempestivo dos valores necessários para autorizar a abertura de processos licitatórios e demais atos correlatos, sendo que sua execução e demonstração dos gastos poderá ser feita no decorrer do presente Aditamento, respeitada a vigência fixada na cláusula 4.1.

2.3.3.1. Fica vedada a convergência, especialmente como fato gerador de descontos ou glosas à CONVENIADA, entre o objeto semelhante estabelecido em razão da pactuação convencional principal, remunerado com verba federal, e o objeto remunerado com recursos da emenda individual à Lei Orçamentária Anual, derivado de emenda parlamentar municipal, sendo fontes de recurso diversas para todos os fins.

2.3.3.2. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Monitoramento integrante do Plano de Trabalho 8851622 e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.3.3, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.3.3.3. É vedado o pagamento de despesas com materiais permanentes, bem como, aquelas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal (despesas de pessoal), com recursos de origem municipal previstos na cláusula 2.3.3, decorrentes da aplicação de emendas parlamentares municipais (emendas individuais à Lei Orçamentária Anual Municipal).

2.4. Os recursos de fonte federal são oriundos das transferências do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Município/Fundo Municipal de Saúde.

2.5. Com exceção dos recursos de emenda individual à Lei Orçamentária Anual descritos na cláusula 2.2 e 2.3.3, os recursos financeiros de fonte municipal, codificados no orçamento municipal vigente e destinados à Autarquia Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, não integram o presente ajuste, e serão repassados através do Fundo Municipal de Saúde, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, condicionado à demonstração de cumprimento dos indicadores previstos no Plano Municipal de Saúde.

2.6. Os repasses dos recursos deverão ser creditados em favor da CONVENIADA nas contas bancárias abaixo discriminadas e como indicado no documento SEI (8949466 E 8851622).

Banco/Agência e Conta Corrente	Fonte	
001- 4203 X – 6021-6	0005.300007	Federal PAs
001- 4203 X – 6020-8	0005.300007	Federal SAMU
001- 4203 X – 6023-2	0005.300007	Federal HMMG
001- 4203 X – 6022-4	0005.300007	Federal CHPEO

Banco/Agência e Conta Corrente	Fonte	
001- 4203 X – 6071-2	0005.300007	Estadual Resolução SS 130

Banco/Agência e Conta Corrente	Fonte	
001- 4203 X – 6116-6	Municipal	Emenda Individual

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse dos referidos entes, para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

2.8. Os repasses financeiros destinam-se exclusivamente à aplicação na execução do objeto deste Convênio e descritos nos Planos de Trabalho e seus Anexos.

2.9. Os recursos repassados ao CONVENIADO poderão ser redistribuídos a entidades sem fins lucrativos, desde que, sejam destinados a mesma finalidade prevista no presente convênio.

TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos e Matrizes de Indicadores anteriores, sendo substituídos pelos inseridos nos documentos 8851622 e 8986092, que passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, no caso das ações previstas no Plano de Trabalho 8851622, por 12 (doze) meses e, no caso das ações previstas no Plano de Trabalho 8986092, por 28 (vinte e oito) meses.

QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 09/10/2023, às 12:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 09/10/2023, às 13:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9278826** e o código CRC **E2634CCF**.
